



Outros



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
São Gabriel

AÇÃO CONJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APLB/SINDICATO, MEDIANTE ORIENTAÇÕES DA UNCME, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E SECRETARIAS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

NOTA DE UTILIDADE PÚBLICA

Orientações às Unidades Escolares acerca das atividades a serem realizadas com base na suspensão das aulas, mediante Decreto Municipal, nº 21/2020 DE 18 DE MARÇO 2020, como medidas de cautela e prevenção à propagação do CORONAVÍRUS – (COVID-19)

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19, no fluxo do calendário escolar na Educação Básica, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a APLB/Sindicato, vem orientar os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que deverão reorganizar as atividades escolares, ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares, no sentido de que o Conselho Nacional de Educação, orienta o cumprimento das 800hs, distribuídas no mínimo de 200 dias letivos, em seu art. 24 da LDB – (9.394/96).

O mesmo Colegiado no Parecer CNE/CEB nº19/2009 orienta que o “calendário deve assegurar as 800 horas, sem necessariamente, precisar atingir os 200 dias letivos, conforme o disposto no caput do artigo mencionado anteriormente.

É mantido também que já se permite na própria lei o planejamento de atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado sempre que possível, o atendimento de ordem climática, econômica ou outros que justifiquem a medida sem redução da carga horária de 800 horas anuais.

É sabido ainda que os alunos têm o direito imprescritível a uma educação de qualidade, resguardado pelo art. 24, I, da LDB. Quando se confronta este direito com aquele que vai alocado no caput do art. 5º da Constituição Federal, que é “...a inviolabilidade do direito à vida...” há um entendimento inquestionável de que a salvaguarda a este último prevalece.

O Conselho Nacional de Educação a esse respeito se posiciona:

“Se para alguém, o direito natural a vida não pode ser defendido por convicções filosóficas e humanitárias quando a questão envolve o examelegal, ainda assim, no confronto da regra contida no inciso I do art. 24 da LDB, com aquela que vai no art. 5º da Constituição Federal prevalece esse direito contra o qual não se pode invocar qualquer norma que lhe seja inferior.”

No entanto, é necessário assegurar ao aluno o efetivo aproveitamento dos conteúdos curriculares. Para tanto, se faz necessário estabelecer com a comunidade escolar a melhor maneira de cumprir, com qualidade, tais conteúdos. Assim, é necessário que se discuta e se decida com o coletivo da escola e com o conselho escolar, para que todas as disciplinas e atividades necessárias à formação dos nossos alunos sejam priorizadas.



Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



O Conselho Nacional de Educação ainda pondera que:

(...) fica evidenciado de que não há razoabilidade na exigência meramente burocrática no cumprimento das 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, ainda mais quando se leva em conta o motivo exposto (...).

Para tanto, recomenda-se aos estabelecimentos de ensino que:

- ✓ As aulas deverão ser suspensas por tempo indeterminado, como medida preventiva a proliferação do vírus covid-19.
- ✓ Se organizem para que os conteúdos curriculares sejam cumpridos numa escala de prioridade.
- ✓ Comuniquem por escrito aos pais e professores, juntamente com o Conselho Escolar, em caráter urgência urgentíssima para respaldo da decisão.
- ✓ Façam a leitura do Decreto nº 21/2020, juntamente com estas orientações.
- ✓ Sigam as orientações cautelares e preventivas, para evitar a proliferação.
- ✓ Caso algum aluno ou funcionário apresentem algum sintoma, devidamente comprovado, abstenha-se de recebê-los na unidade escolar e seja posteriormente encaminhado imediatamente às unidades de saúde.

Em tempo, informamos que havendo agravamento da crise pandêmica, a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e a APLB Sindicato, poderão solicitar o prorrogamento das suspensão da presente medida, mediante nova Portaria e Decreto Municipal da Administração Pública.

SÃO GABRIEL/BA, 18 de março de 2020.

José Adailson Paiva Morais
Secretário Municipal de Educação e Cultura